

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94

n. 194

São Paulo

quinta-feira, 11 de outubro de 1984

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 4.289, DE 10 DE OUTUBRO DE 1984

Cria os cargos necessários ao atendimento da Lei n.º 3.947, de 8 de dezembro de 1983, instituindo varas cíveis, criminais, da família e sucessões e de menores nos 11 (onze) foros regionais da Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam criados, na Comarca da Capital:

I — 45 (quarenta e cinco) cargos de Juiz de Direito, classificados em entrância especial, referência VI, destinados às Varas criadas pela Lei n.º 3.947, de 8 de dezembro de 1983; e

II — 84 (oitenta e quatro) cargos de Juiz de Direito Auxiliar, classificados em 3.ª Entrância, referência IV, necessários ao atendimento da Lei n.º 3.947, de 8 de dezembro de 1983.

Artigo 2.º — Ficam criados, na Comarca da Capital:

I — 2 (dois) Ofícios de Inquéritos Policiais, com atribuições no processamento de Inquéritos e seus incidentes e nos "habeas corpus";

II — 1 (um) Ofício de Cartas Precatórias Cíveis, relativas à matéria de Família, Sucessões, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos, bem como daquelas em que há interesse das Fazendas Públicas e de suas autarquias;

III — 1 (um) Ofício de Cartas Precatórias Criminais;

IV — 1 (um) Ofício de Execuções Fiscais Estaduais;

V — 1 (um) Ofício de Execuções Fiscais Municipais.

Artigo 3.º — Ficam criados, na Comarca de Santos, 2 (dois) Ofícios da Fazenda Pública.

Artigo 4.º — Ficam criados no Subquadro de Cargos Públicos do Quadro do Tribunal de Justiça, para atender à estrutura dos Ofícios Judiciais, de que trata a Lei n.º 3.947, de 8 de dezembro de 1983, dos Ofícios Judiciais de que trata esta lei e dos serviços judiciais em geral, os seguintes cargos:

I — na Tabela I:

a) 53 (cinquenta e três) cargos de Diretor (Divisão-Nível II), na Comarca da Capital, com referência inicial e final, respectivamente, 8 e 23, A-I e VE-1;

b) 2 (dois) cargos de Diretor (Serviço-Nível III), na Comarca de Santos, com referência inicial e final, respectivamente, 4 e 19, A-I e VE-1.

II — na Tabela III:

a) 2.296 (dois mil, duzentos e noventa e seis) cargos de Escrevente, com referência inicial e final, respectivamente, 8 e 27, A-III e VE-3, sendo 2.248 (dois mil, duzentos e quarenta e oito) cargos na Comarca da Capital e 48 (quarenta e oito) cargos na Comarca de Santos;

b) 516 (quinhentos e dezesseis) cargos de Oficial de Justiça, com referência inicial e final, respectivamente, 8 e 27, A-III e VE-3, sendo 496 (quatrocentos e noventa e seis) cargos na Comarca da Capital e 20 (vinte) cargos na Comarca de Santos;

c) 330 (trezentos e trinta) cargos de Fiel, com referência inicial e final, respectivamente, 6 e 21, A-I e VE-1, sendo 324 (trezentos e vinte e quatro) cargos na Comarca da Capital e 6 (seis) cargos na Comarca de Santos.

Artigo 5.º — O Tribunal de Justiça estabelecerá as prioridades para o provimento dos cargos criados nesta lei, em três (3) etapas semestrais equivalentes, a partir do segundo semestre de 1984.

§ 1.º — Serão, porém, providos desde logo os cargos destinados aos Ofícios de Inquéritos Policiais, Cartas Precatórias e Execuções Fiscais.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 11 de outubro — Quinta-feira

9h	Secretário Particular
10h	Cerimônia de assinatura do Decreto que cria o Programa do Menor — Hall Nobre — Palácio dos Bandeirantes
12h	Assessoria de Imprensa
16h	Secretário do Governo
17h30	Assessoria Especial

Seção I

Esta edição de 64 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	2	Concursos.....	22
Universidades.....	11	Assembléia Legislativa....	36
Ministério Público.....	13	Diário dos Municípios....	54
Tribunal de Contas.....	14	Prefeituras.....	61
Editais.....	19	Boletim Federal.....	62

§ 2.º — Serão também providos desde logo vinte (20) cargos vagos de Juiz de Direito Auxiliar, classificados em terceira entrância.

Artigo 6.º — Os cargos de Escrevente, para atendimento do quadro funcional dos Ofícios de que trata o artigo 3.º desta lei, serão providos mediante o aproveitamento do pessoal das serventias não oficializadas correspondentes.

Artigo 7.º — As atribuições correspondentes aos cargos de Promotor de Justiça Distrital da Comarca de São Paulo serão exercidas perante as Varas dos Fóruns Regionais, a partir da data de instalação destes.

Parágrafo único — A Procuradoria Geral de Justiça baixará os atos necessários ao cumprimento do disposto neste artigo, especialmente quanto à distribuição de serviço entre os representantes do Ministério Público e a atualização e uniformização da nomenclatura dos respectivos cargos.

Artigo 8.º — Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de Cr\$ 4.484.015.706,00 (quatro bilhões, quatrocentos e oitenta e quatro milhões, quinze mil e setecentos e seis cruzeiros).

Parágrafo único — Os créditos suplementares de que trata este artigo, serão cobertos na forma prevista pelo artigo 43 da Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 9.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de outubro de 1984.

DECRETOS

DECRETO N.º 22.768, DE 9 DE OUTUBRO DE 1984

Cria a Região de Governo de Tupã com sede no município de mesmo nome

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — É criada a Região de Governo com sede no Município de Tupã.

Artigo 2.º — Integram a Região de Governo prevista no artigo anterior os seguintes municípios: Bastos, Borá, Herculândia, Jacri, João Ramalho, Parapuã, Quatã, Queirós, Quintana, Rinópolis e Tupã.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 9 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

Chopin Tavares de Lima, Secretário do Interior

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de outubro de 1984.

DECRETO N.º 22.769, DE 10 DE OUTUBRO DE 1984

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Piracicaba, um terreno sem benfeitorias, situado naquele município necessário à EEPG "Comendador Guidotti"

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Piracicaba um terreno sem benfeitorias, com a área de 8.680,00 m2 (oito mil, seiscentos e oitenta metros quadrados), situado no município e comarca de Piracicaba necessário à construção da EEPG "Comendador Guidotti" com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 87.913/83, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário a saber: "Inicia no marco "0", situado no alinhamento da rua 15 e o cruzamento da rua 20; desse ponto segue em curva pelo cruzamento, das ruas citadas acima por uma extensão de 7,85m até encontrar o marco "1"; desse ponto segue em reta pelo alinhamento da rua 20, por uma extensão de 52,00m até encontrar o marco "2"; desse ponto deflete à direita e segue em curva confrontando com o cruzamento das ruas 20 e rua 11, por uma extensão de 7,85m até encontrar o marco "3"; desse ponto segue em reta pelo alinhamento da rua 11, por uma extensão de 125,00m até encontrar o marco "4"; desse ponto deflete à direita em curva confrontando com o cruzamento da rua 11 e rua 24 por uma extensão de 7,85m até encontrar o marco "5"; desse ponto segue em reta pelo alinhamento da rua 24 por uma extensão de 50,00m até encontrar o marco "6"; desse ponto deflete à direita em curva confrontando com o cruzamento da rua 24 e rua 15 por uma extensão

de 7,85m até encontrar o marco "7"; desse ponto segue em reta e segue pelo alinhamento da rua 15 por uma extensão de 134,00m até encontrar o marco "0"; fechando assim o perímetro de uma área de 8.680,00m2 (oito mil, seiscentos e oitenta metros quadrados)".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 10 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de outubro de 1984.

DECRETO N.º 22.770, DE 10 DE OUTUBRO DE 1984

Outorga poderes ao Secretário da Fazenda para praticar atos referentes a operação de crédito

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 34, inciso I e parágrafo único da Constituição do Estado (Emenda n.º 2), na conformidade da Lei n.º 1.996, de 23 de maio de 1979 e à vista da exposição de motivos do Secretário da Fazenda,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam outorgados ao Professor João Sayad, Secretário da Fazenda, poderes para, representando o Governador do Estado de São Paulo, praticar todos os atos necessários à efetivação de uma operação de crédito no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), junto ao Barclays Bank Int'l Ltd., incluindo-se a assinatura do Contrato de Empréstimo e das Notas Promissórias, Cartas de Saque, Declarações Contratuais e demais documentos pertinentes ao contrato, operação esta devidamente autorizada pelas Leis Estaduais n.ºs 2.639 e 2.855 respectivamente de 26-12-80 e 29-5-81 e Resoluções do Senado Federal n.ºs 59 e 71, ambas de 30 de junho de 1981.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de outubro de 1984.

DECRETO N.º 22.771, DE 10 DE OUTUBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Administração, para repasse ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE, visando ao atendimento de Despesas de Custeio

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 236.800.000 (duzentos e trinta e seis milhões e oitocentos mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela I, deste Decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE, mediante a suplementação de Cr\$ 236.800.000 (duzentos e trinta e seis milhões e oitocentos mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas I e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de outubro de 1984.